LEI nº 671/06, de 16 de março 2.006.

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, do Município de São Valério da Natividade e da outras providencias".

A Câmara Municipal de São Valério da Natividade aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional COMSE, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2° - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Valério da Natividade TO, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** do município de São Valério da Natividade / TO, propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

III. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

IV. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do

Tocantins e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** do município serão compostos por 12 conselheiros (as), sendo, 50% (cinqüenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada e 50% (cinqüenta por cento), de representante do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus implementos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de dois anos, admitidas apenas uma recondução ao cargo de conselheiro.

§ 7º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um membro do Conselho para presidir a reunião. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) eleito por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 9º - Qualquer cidadão poderá participar das reuniões como convidados, sendo que, um representante de cada conselho existente no município, será convidado permanente como ouvinte.

§ 10º - A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de São Valério TO, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA,** as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, do Município, poderão instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, do município, assim como as suas Câmara Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela a maioria dos membros conselheiros com antecedência de três dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do município elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins**,** aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e seis.

Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal.